

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 578/2023

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica estabelecido que as redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio do Estado de Pernambuco contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 6 (seis meses) a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Para atender a situações de urgência ou emergência, o Poder Executivo fica autorizada a efetivar contratações mediante seleções simplificadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os lamentáveis episódios de violência ocorridos em escolas e estabelecimentos de ensino em várias regiões do país despertaram uma discussão nacional sobre a segurança nas escolas e a prevenção de fatos deploráveis como os relatados pela imprensa e redes sociais.

Tais fatos exigem medidas concretas e efetivas para não somente coibir, mas, principalmente, prevenir atos violentos em estabelecimentos escolares de todos os níveis, com vistas a preservar a segurança de alunos, professores e funcionários dessas instituições de ensino.

Entre tantos pontos para atuação do Estado, destacamos, através do presente projeto de lei, a importância de as escolas em geral contarem com serviço de assistência psicológica e social, que atue de maneira articulada com as direções, corpos discente e docente e funcionários de cada estabelecimento, no sentido de proporcionar condições aptas a prevenir e evitar atos de violência entre alunos, contra os professores e funcionários e com vistas ao tratamento das carências emocionais e sociais verificadas na faixa etária da crianças e adolescentes.

Assim, o presente projeto estabelece o dever, para o Estado e para a iniciativa privada, de proporcionar a assistência psicológica e social em todos os estabelecimentos, que se articulará com as práticas educativas e pedagógicas em toda a rede escolar pernambucana, com vistas à assistência e promoção da saúde mental das nossas crianças e adolescentes em idade escolar.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação em regime de urgência, do presente projeto de lei.

HISTÓRICO

[14/04/2023 09:26:59] ASSINADO

[14/04/2023 09:27:23] ENVIADO P/ SGMD

[19/04/2023 16:24:13] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[19/04/2023 18:03:55] DESPACHADO

[19/04/2023 18:04:15] EMITIR PARECER
[19/04/2023 18:14:21] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[20/04/2023 07:18:12] PUBLICADO
[20/04/2023 13:40:39] EMITIR PARECER
[20/04/2023 13:41:40] EMITIR PARECER
[20/04/2023 20:10:02] EMITIR PARECER

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: DISTRIBUÍDO PARA COMISSÃO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 20/04/2023

D.P.L.: 13

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta